



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

ORIGEM:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO:

Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato,

o qual tem por objeto o agenciamento de passagens aéreas em trechos

nacionais

PARECER N°: 003-02/2016- NTLC/ STM, de 10/02/2016

Parecerlurídico

Constam dos presentes autos o Processo Licitatório nº. 003/2016-SEMMA, contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do tipo maior desconto, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

Objetiva a municipalidade contratar pessoa jurídica para a prestação de serviço de agenciamento de viagens e emissão passagem aérea em trechos nacionais, para atender as atividades desenvolvidas pela SEMMA conforme discriminados de acordo com o anexo I do edital. Para Hely Lopes Meirelles "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório, e o contrato subsequente".

É o Relatório.

Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93, OPINO que os mesmos atendem ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, todos atuando subsidiariamente aos dispositivos contidos na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 conforme o que dispõe seu artigo 9º.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Principio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º., inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 10 de fevereiro de 2016.

Mellepsoplima Brito

Hopepson Puridico N I L C Advocado DAR/DA U993